

LEI Nº 37

SÚMULA: Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o artigo 5º da Lei Orgânica, adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93 de 19.02.93.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de 14 módulos de largura por 20 módulos de comprimento, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 5700, de 01.09.71.

Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Senhora Gladir Pecciani de Godoy, apresentando as seguintes características:

- a) a Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado da adriça na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;
- b) o retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior, na sequência das cores verde, branca, vermelha e branca;
- c) o retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondente ao comprimento da Bandeira, na sequência das cores verde, branca, vermelha, branca e verde.

Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeiolas, flâmulas, decalques, desde que sejam observadas

dos os dispositivos da Lei Federal nº 5700, no artigo 3º e os cânones heráldicos.

Art. 5º - A Bandeira do Município, será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município foi feito pelo Senhor Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior a letra 'M', de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva-mate frutificada e na cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), dos quais só cinco são visíveis. A destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em suas cores. A sinistra, uma haste de feijão frutificado em suas cores, representando as principais riquezas do Município. O listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inscrição, em prata (branca), o Topônimo "SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

AS CORES

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança.
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade.
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz, ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloquência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.

Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.



Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Parágrafo único - Fica instituído o sinete contendo o Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como carimbar papéis de expediente à nível municipal.

Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700 no artigo 1º e os cânones heráldicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo

VOTADO e APROVADO POR UNANIMIDADE,
EM 1^ª VOTAÇÃO, EM 28-12-93.

VOTADO e APROVADO EM 2^ª e ÚLT.
VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS VER. PRE-
SENTES = 6 VOTOS. EM 29-12-93.



035

Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.o 047/93.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: PROJETO DE LEI N° 038/93.

Tramitação: NORMAL

Aprovada em 29-12-1993.

Conclusão: PROJETO DE LEI N° 038/93.

Súmula: Aprova a BANDEIRA e o BRASÃO DE ARMAS do Muni-
cípio de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

- Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038/93.

Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

APROVOU:

Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o Artigo 5º da Lei Orgânica adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93, de 19-02-93.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de quatorze módulos de largura por vinte módulos de comprimento, na forma do Art. 5º da Lei Federal Nº 5700, de 12-09-71.

Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Sra. Gladir Pecchiani de Godoy, apresentando as seguintes características:

a) - A Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado do drígo na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;

b) - O retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior na seqüência das cores verde, branca e vermelha;

c) - O retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondentes ao comprimento da Bandeira, na seqüência das cores: verde, branca, vermelha, branca e verde.

Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeirolas, flâmulas, decalques, desde que sejam



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
Rua Victor Grande, s/n — Santa Maria do Oeste — Paraná

observados os dispositivos da Lei Federal Nº 5700, Artigo 3º e, os cânones heráldicos.

Art. 5º - A Bandeira do Município será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais e, para seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal Nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município, foi feito pelo Sr. Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) - O Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior, a letra "M", de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva mate frutificada e na sua cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), das quais só cinco são visíveis. À destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em suas cores naturais. À sinistra, uma haste de feijão, frutificado, em suas cores naturais, representando as principais riquezas do Município. A listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inscrição, em preta (branca), o topônimo "SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

AS CORES :

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança;
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade;
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz e ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloqüência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.

Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

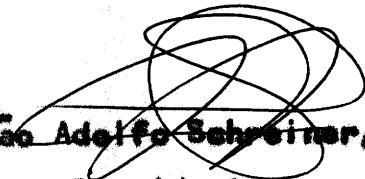
Paraná

Parágrafo Único - Fica instituído o sinete contendo o Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como para carimbar papéis de expediente, a nível Municipal.

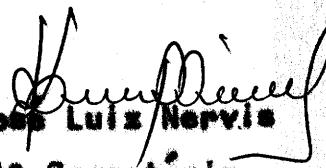
Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal 5700, Artigo 1º, e os cânones heráldicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1993.


João Adelmo Schreiner,

Presidente


José Luiz Nervia
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

PROJETO DE LEI Nº 38/93

SÚMULA: Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o artigo 5º da Lei Orgânica, adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93 de 19.02.93.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de 14 módulos de largura por 20 módulos de comprimento, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 5700, de 01.09.71.

Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Senhora Gladir Pecciani de Godoy, apresentando as seguintes características:

- a) a Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado do adriço na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;
- b) o retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior, na sequência das cores verde, branca e vermelha;
- c) o retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondente ao comprimento da Bandeira, na sequência das cores verde, branca, vermelha, branca e verde.

Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeiolas, flâmulas, decalques, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700, no artigo 3º, e os cânones heráldicos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 5º - A Bandeira do Município, será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e, para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município foi feito pelo Senhor Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior a letra 'M', de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva-mate frutificada e na cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), dos quais só cinco são visíveis. A destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em suas cores. A sinistra, uma haste de feijão frutificado em suas cores, representando as principais riquezas do Município. A listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inserção, em prata (branca), o Topônimo " SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

AS CORES

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança.
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade.
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz, ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloquência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.

Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.

Parágrafo único - Fica instituído o sinete contendo o



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como carimbar papéis de expediente à nível municipal.

Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700 no artigo 1º, e os cânones heráldicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 38/93, o qual aprova a Bandeira e o Brasão de Armas, como símbolos de nosso Município.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, foi realizado no dia 10 próximo passado, o concurso para a escolha da BANDEIRA e do BRASÃO DE ARMAS, sendo escolhido o melhor trabalho da Bandeira, o feito pela Senhora Gladir Peccini de Godoy e o melhor trabalho do Brasão de Armas, o feito pelo Senhor Ernani Carlos Straube.

É a justificativa.

Evaldo Leal
Prefeito Municipal

OBS: Em anexo, cópias da Ata da realização do concurso e dos desenhos da Bandeira e do Brasão de Armas.

BANDEIRA DE SANTA MARIA DO OESTE

S I M B O L O G I A :

1) Das cores:

VERDE: Esperança, segurança, confiança.
Em atingir todos os objetivos esperados.

VERMELHO: Dinamismo, energia, vitalidade.
Força de lutar pelo desenvolvimento da cidade e região.

BRANCO: Paz, harmonia, amizade, união.
Paz de um povo que vive unido em amizade e harmonia, trabalhando por seu futuro.

2) Da Forma Representada: E S T R E L A

Dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltadas respectivamente para cima e para baixo formando uma ESTRÉLA, que significa a união das forças positivas e negativas ou seja a Lei da Vida. Sabedoria, segurança, Confiança, felicidade, muitas benções.

BRASÃO MUNICIPAL.

Projeto: "Paranista".



Paranista

P

(doze) módulos no eixo maior e 8(oito), no eixo menor.

O Brasão de armas,no interior do losângio e eqüidistantes dos lados, mede 4(quattro) por 3(três) módulos, na forma e cores descritas.

2.Brasão de armas:

O Brasão de armas é constituído de um escudo moderno,terciado em banda,1º traz de sinople, a letra "M" de ouro,encimada por coroa do mesmo metal;2º traz de argenta, banda ondulada e 3º, traz de argenta, ramo de Ilex paraguariensis (Saint Hilaire),frutificado e na cor natural.

Como timbre,coroa mural de argenta.

Suportes:à destra, ramo de Zea mais,frutificado e à sinistra ramo de Phaseolus vulgaris,frutificado,tudo nas cores naturais, entrecruzados em ponta, sobre os quais sobrepõe-se um listel de sinople com letras de argenta,o topônimo "Santa Maria do Oeste" e a data"3.10.1992", na inferior.

Dimensões:De acordo com a heráldica,o escudo terá de altura 6 partes e de largura 5(cinco) partes.

Descrição:

Escudo:é a peça em que se assentam todas as demais peças.

Terciado:dividido em três partes

Em banda: é a peça disposta em diagonal, firmando-se nos ângulos direito superior (do chefe) e esquerdo inferior(da ponta).

Sinople:é a denominação heráldica para a cor verde, já referida anteriormente.

Letra "M":Letra inicial do nome de Nossa Senhora.

Coroa:a de rainha

Argenta,prata ou branco:já referido anteriormente.

Banda ondulada:representa o potencial hidrográfico do Município.

Ramo de Ilex paraguariensis:é a erva-mate,espécie vegetal

III.

nativa no Município e denominada por SintHilaire.

Cor natural: é a cor do vegetal na natureza, isto é, verde, com frutos pretos.

Coroa mural: indica sede de município, com oito torres, das quais só cinco são visíveis, em perspectiva.

Suporte: são os sustentáculos do escudo.

Zea mais: é o nome científico do milho.

Destra: direita, do escudo, ou esquerda do observador.

Sinistra: esquerda do escudo ou direita do observador.

Phaseolus vulgaris: nome científico do feijão.

Entrecruzados em ponta: quando o ramo da direita(destra) está sobre o da esquerda(sinistra).

Listel: é ornamento exterior do brasão, tem forma de uma fita e localiza-se inferiormente.

Topônimo: é o nome do Município, seguido da data de criação.

Outras dimensões:

A coroa mural, tem a largura do escudo e sobre ele está assentada e de altura 1,5 (um módulo e meio).

Os ramos do suporte, acompanham o escudo e tem de largura 1,5 (um módulo e meio)

O listel mede 8,5 (oito módulos e meio), de ponta a ponta e 1 (um módulo) de altura.

As letras e algarismos ficam equidistantes dos bordos do listel.

Observações finais:

É muito importante que no ato de criação da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas, também conste regras de confecção, uso, respeito, etc.

O autor, se desejado, oferece assessoramento para a fixação dessas regras.

Paranista

Fa

Estade Colônia Barre
trada em frente até chegar a
segundo por este rio abalxo
ponto de partida."

METRÔ URBANO DA SEDE DO MUNICI-

um marco cravado à margem da es-
e de Erval. Segue por linha seca
Sécia de 1.410,00 m até o marco
até o marco nº 2, confrontando com par-
tela nº 8, da Colônia São João do Sul,
51'000' NE e distância de 740,00 m, até o
seca à rumo de 14015'NE e distância
º 4, confrontando com os lotes
Córrego Alambique acima até o marco
os lotes nºs 81 e 82, segue por 11-
0'50 e distância de 1.490,00 m, con-
75 até o marco nº 6, segue por 11-
0' SE e distância de 2.740,00 m.
dos lotes nºs 70, 63, 38 e 37 até
linhas secas à rumo de 68'000'NE e
º 5' 50 de 22045' SE e distância de
930' e distância de 146,00 m, à
15m de 140,00 m, à rumo de 68'000'
00 m, até o marco nº 12, segue pela
ponto de partida, confrontando com
0 e 11'.

Esta Lei entrará em vigor na data

as disposições em contrário.

DO GOVERNO EN CURITIBA, em 11 de julho

AS
do Estado
Vilacongrual
do Estado da Justiça.
e Ação Social
1 - N° 9317
21 julho de 1990

da data de terras que espe-
cifica ao Município de Presi-
de Castelo Branco.

Vila do Estado do Paraná

sancionou a seguinte lei:

ica dada à Prefeitura Municipal de
a data de terras sob nº 1, da qua-
hum mil e seiscentos metros quadra-
tuada no Município de Presidente

Trabalho e Ação Social

L E I N° 9320

Data 11 de Julho de 1990.

Sumula: Cria o Município de Santa Maria
do Oeste, desmembrado do Municí-
pio de Pitanga e divisa que é
specificada.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Santa Maria do Oes-
te, desmembrado do Município de Pitanga, com as seguintes divisas:

"Iem como ponto inicial e final a foz do Rio da Prata
no Rio Cantu. Do ponto inicial, sobe pelo Rio Santuário
a sua nascente; deste ponto segue por linha seca no di-
visor de Águas da Serra de Pitanga (divisa do Imóvel
Tigre com a gleba 3 - Rio Feio) até a nascente do Rio
Marrequinha, deste ponto segue por linha reta e seca
até alcançar o Rio dos Poçinhos; desce pelo Rio dos Po-
cinhos até a sua foz no Rio Araguai; desce por este até
a foz do Arroio Buriti; sobe por este até a sua nascen-
te; deste ponto desflete à direita em linha seca rumo
Sul até a estrada Santa Maria-Saudades; segue por este
até a divisa com o Município de Turvo na ponte sobre o
Rio Bonito; sobe por este até a sua nascente; deste pon-
to segue rumo Nordeste por linha reta e seca (divisa
intermunicipal com Turvo) até a nascente do Rio Cagador
ou Baúl; desce por este até sua foz no Rio Liqueiriz; des-
ce por este até a foz do Rio Liqueiriz (divisa intermu-
nicipal com Guarapuava e Cantagalo); sobe por este até
a sua nascente (divisa intermunicipal com Palmital);
deste ponto segue em linha reta e seca até encontrar
a nascente do Arroio Soco; desce por este até sua
foz no Rio Caveira; desce por este até sua foz no Rio
da Prata; desce por este até sua foz no Rio Cantu (di-
visa intermunicipal com Palmital), ponto inicial e
final.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO EN CURITIBA, em 11 de julho de

1990.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

Odeni Vilacongrual
Secretário de Estado da Justiça.
Trabalho e Ação Social

L E I N° 9321

Data 12 de Julho de 1990.

AU - PRINCIPAL, S/N

que efetiva, encorajando
a civil e o ambiente
literas, bem como re-
ação das faixas de Pre-
Antropófaga do Poder
com, a partir da 01 a
liquidação e regulariza-
ção de que tratou a
alterada pelo art. 3º
1989.

Al-
te mencionado na punc-
juntados em 14.678 (14.
000), a partir da 01 a

aplica aos profissio-
nais da Enfermagem

data de sua publica-
1990 da Zona Industrial

14

de 1990, atribuições
das nºs 9.283, 14.678

Professores FAU, di-
em CRF 7.743,60 (7.
000) a mensalidade
An 1990.

As diferenças entre
as faixas de prestações

Acta do Concurso para a escolha da Bandeira
e Brasão do Município de Santa Maria do Oeste.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil no-
vecentos e noventa e três, no Colégio Estadual José
de Anchieta - Ensino de 1º e 2º Graus, Mu-
nicipio de Santa Maria do Oeste, reuniram - se
os membros da Comissão Julgadora para a es-
colha dos melhores trabalhos referentes a Bandei-
ra e o Brasão de nosso Município: A Comissão
julgadora é composta pelos senhores: Prefeito Mu-
nicipal Senhor Ewald Beal, senhora Ada Oliveira
coordenadora do concurso, senhor Jair Becker
Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de
Pitanga, Marilda Becker Auxiliar de Direção do
Colégio Antônio Dorigon, Nara Dequich Teigão Ar-
quiteta, professora Elina Politti Rodrigues, o senhor
João Adolfo Schreiner Presidente da Câmara Munici-
pal, os Vereadores Osvaldo Machado e José Luiz
Nunes, a Chefe da Divisão de Cultura Cecília Jan-
ge Koch e a Diretora do Colégio Estadual José de
Anchieta Biene Maria Ianne Padilha, a senhora
Ady Maria Souza Bokta, Diretora Auxiliar do Colégio.
O Concurso foi presidido pela Coordenadora Geral
do Concurso Ada Oliveira Corrada, a qual convidou
a Comissão Julgadora para compor a mesa, com
a finalidade de escolher os melhores trabalhos.
Fizeram - se presentes neste evento alunos e profes-
sores e vários membros da comunidade. A seguir
o Senhor Jair Becker fez a leitura do Regulamento
do Concurso, após a leitura a Comissão Julgadora
iniciou a escolha dos trabalhos, onde deverá ser
escolhido somente um trabalho da Bandeira e um
trabalho do Brasão. Durante a escolha dos

melhores trabalhos foram apresentados onze Brasões e trinta e uma Bandeiras. Dentre os onze Brasões foi classificado o Brasão, cujo pseudônimo era Paracuta, inscrição número nove e autoria de Canani Cesta Straube e dentre as trinta e uma Bandeiras foi classificado a Bandeira, cujo pseudônimo era Nana, inscrição número cinco e autoria de Gladir Peccini de Godoi. Na escolha da Bandeira houve uma pequena alteração no símbolo e nas cores, da Bandeira onde predominaria a cor verde, sendo do mesmo autor Nana. Nada mais havendo a constar, a Coordenadora Ada Oliveira deu por encerrado o Concurso do Brasão e Bandeira, os quais serão levados ao conhecimento de toda comunidade, da qual, em Maria de Lurdes Souza Didimo, Secretária designada, larei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Santa Maria do Oeste, 10 de dezembro de 1993

Quidam

Denny Aniss

Mars

Ansgar Becker

Didiwo

Ætelredus

Loff

Surplus

Observações: a data que encontra-se na faixa de Brasão (03.10.1992) deve ser mudada para 11.07.1990, devido ser a data da criação do município.



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

A Comissão de Justiça e Redação
é de parecer favorável à tre-
mitação do Projeto de Lei Nº --.
038/93.

Presidente

Relator

Membro